



LEI Nº. 241/2005

Dispõe sobre o parcelamento da dívida referente ao IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a conceder parcelamento da dívida relativa a contribuição de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas, conforme disposto no artigo 61, III do Código Tributário, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

Art. 2º - Conforme dispõe o artigo 61, IV do Código Tributário Municipal, o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do salvo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 3º - Conforme dispõe o artigo 72, do Código Tributário Municipal, o crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

I – da imposição das penalidades cabíveis;

II – da correção monetária do débito, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br - CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

III – da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município

Art. 4º - Fica o setor competente autorizado a elaborar as notificações aos contribuintes inadimplentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPERANÇA NOVA – PR, 16 (dezesesseis) de dezembro de 2005.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal